



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração Ana Catarina da Rocha Araújo, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou ÁGORA,

e

Club de Surf do Porto, com sede no Largo Curso Silva Monteiro, 55-Hab.251, 4150-800 Porto, pessoa coletiva n.º 502 449 039, neste ato representada por José Magalhães Miranda e Natália de Sousa Miranda, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respetivamente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- A. Constitui objeto social da ÁGORA a programação, organização e produção de atividades desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- **B.** Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o incentivo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto:
- C. A ÁGORA, como entidade promotora do desporto e atividade física em todas as suas vertentes, desenvolve uma forte aposta no desporto, mais concretamente no desporto de formação, servindo assim de veículo prioritário para o enraizamento de uma cultura desportiva no município;
- D. O desporto é reconhecido como um fator de coesão e de incremento da qualidade de vida dos cidadãos, sendo prioritário promover o acesso e o fomento da prática desportiva junto dos cidadãos em geral e das crianças e jovens em particular, pelos benefícios físicos, psicológicos e educativos a ela associados;

Página 1 de 8





- who M
- E. As associações, os clubes e as coletividades desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, como parceiros imprescindíveis, quotidianos e regulares, para que a prática desportiva possa ser uma realidade disponível para toda a população, numa lógica de proximidade.
 - F. O Club de Surf do Porto, apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o Anexo I ao Presente contrato;
 - G. A ÁGORA reconhece a importância do referido Programa, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção de desporto na cidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
 - H. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Através do presente Contrato, a **ÁGORA** concede ao **Segundo Outorgante** um apoio financeiro relativo à realização do programa de desenvolvimento desportivo com o objetivo de assegurar a "inscrição dos atletas nos escalões do Club de Surf do Porto – época 2020/2021" no quadro competitivo da modalidade em questão indicadas no ponto f) do **Anexo I**.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
 - Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;





- c) Informar de imediato a ÁGORA de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o Segundo Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a ÁGORA aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela ÁGORA que respeitem à execução do objeto do presente Contrato.

2. Obriga-se ainda o Segundo Outorgante:

- Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela ÁGORA;
- b) Entregar à ÁGORA, até 31 de dezembro de 2021, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela ÁGORA ao Segundo Outorgante;
- c) Colaborar com a ÁGORA na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional relacionado com o objeto do Contrato o logótipo (Porto.), bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da ÁGORA;
- e) Enviar antecipadamente à ÁGORA exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* relacionado com o objeto do Contrato), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da ÁGORA relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer as atividades que compõem o objeto contratual, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do objeto do contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações da ÁGORA





No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da ÁGORA apoiar a realização do programa de desenvolvimento desportivo, mediante a comparticipação financeira descrita na cláusula 4.º do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- Pela execução do objeto do presente contrato o Segundo Outorgante é beneficiário de um apoio por parte da ÁGORA no valor máximo de € 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicáve!.
- O valor do apoio tem ainda por limite máximo a inscrição de 72 atletas de clubes da cidade do Porto na época desportiva de 2020/2021.
- **3.** O apoio referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a. A partir da data de 30 de abril de 2021, o valor gasto em inscrições até à data em questão, relativos à época 2020/2021, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - A partir da data de 31 de julho de 2021, o valor gasto em inscrições desde 01 de maio
 a 31 de julho de 2021, relativos à época 2020/2021, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - c. A partir da data de 30 de outubro de 2021, o valor gasto em inscrições desde 01 de agosto a 30 de outubro de 2021, relativos à época 2020/2021, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - d. A partir da data de 31 de dezembro de 2021, o valor gasto em inscrições desde 01 de novembro a 31 de dezembro de 2021, relativos à época 2020/2021, após fornecimento do comprovativo de inscrições.
- 4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório previsto na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Página 4 de 8





Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do objeto do Contrato as identificadas no **Anexo I**, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras, comprometendo-se o **Segundo Outorgante** a utilizar o apoio que lhe é concedido, única e exclusivamente, para esses destinatários.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

Quaisquer obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **ÁGORA**.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **ÁGORA**, assistindolhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 2. O Segundo Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
- 3. O Segundo Outorgante deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

(Proteção de dados pessoais)

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo Outorgante confere à ÁGORA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.





- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à ÁGORA o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do objeto do Contrato, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da ÁGORA ou do Município do Porto.
- 5. A ÁGORA, perante a não apresentação do Relatório Final, reserva-se o direito de exigir, judicial ou extrajudicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do Segundo Outorgante poder incorrer em responsabilidade civil e criminal que resulte dessa violação.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o seu objeto;
- Quando, por causa n\u00e3o imput\u00e1vel ao Segundo Outorgante, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a realiza\u00e7\u00e3o do mesmo;
- c) Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

- 1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à ÁGORA caso se comprove terem sido prestadas, pelo Segundo Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.





Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- 1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a ÁGORA e o Segundo Outorgante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 21 de abril de 2021.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2021/721 e compromisso n.º 1115/2021.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínios desportivos da ÁGORA.

Anexo I

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes.

Porto, 23 de abril de 2021

Pela Agora E.M., S.A.,

(Catarina Araújo, Presidente do Conselho de Administração)

O Segundo Outorgante,

(José Miranda, Presidente)

Página 7 de 8









Referência Interna:		Data de	
		receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Pagamento de Inscrições – Atletas Formação - Associação de Surf – época 2021

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: CLUB de SURF do PORTO

2. NIF/NIPC: 502449039

3. Morada: Lg. Curso Silva Monteiro, 55-Hab.251; 4150-800 Porto

4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: José Miranda

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Pagamento da inscrição dos atletas dos escalões de formação que participam nos campeonatos organizados pela FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE SURF na época desportiva 2021, designadamente:

Circuitos Regionais de Surf Esperanças # 40 atletas

Circuitos Regionais de Bodyboard Esperanças # 10 atletas

Circuito Intersócios Club Surf do Porto # 20 atletas

Taça de Portugal de Surf # 0 atletas (cancelada devido pandemia)

Taça de Portugal de Bodyboard # 0 atletas (cancelada devido pandemia)

Taça de Portugal de Longboard # 0 atletas (cancelada devido pandemia)



d. <u>Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das</u> modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

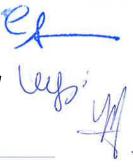
Programa fundamental para suporte dos custos com inscrições dos atletas das camadas jovens.

As inscrições na FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE SURF são obrigatórias para a participação destes jovens em qualquer competição homologada e/ou organizada por esta.

Este é um fator essencial para o seu desenvolvimento desportivo e para a sustentabilidade e afirmação na modalidade.

O desporto é essencial para o bem estar físico e mental, das crianças e jovens sendo um agente promotor de estilo de vidas saudáveis, o desenvolvimento das crianças e jovens em contextos desportivos trás inúmeros benefícios como por exemplo, o aumento da autoestima, inclusão social, proximidade com o outro, combate à obesidade entre outros, contacto e assimilação de ideais de conservação da natureza e ecologia.





e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Os resultados esperados com este programa são essencialmente a participação de um cada vez maior número de atletas nos diferentes escalões etários de formação.

Na época desportiva 2019 foi possível ao CSP, único clube da cidade do Porto federado, inscrever 72 atletas e praticantes na Federação Portuguesa de Surf.

Na época desportiva de 2020, só se conseguiram realizar duas provas regionais antes do início da pandemia, terminando os circuitos com apenas uma prova por escalão, pelo que poucos(as) atletas se inscreveram.

Em 2021, com esperança que possamos retomar as competições desportivas no segundo trimestre e, assim, retomar a tão desejada pratica desportiva com normalidade, com este programa espera-se trazer cada vez mais pessoas para as modalidades de surfing (surf, bodyboard, longboard, bodysurf e SUP - Stand Up Paddle), pessoas essas que se identifiquem com os valores e missão do Club de Surf do Porto, fator essencial para o crescimento e sustentabilidade dos desportos de ondas. Ainda devido à pandemia é expectável que haja uma maior procura por desportos "outdoor" e estamos a contar que haja uma transferência de atletas de modalidades "indoor", nomeadamente para o surf.





f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Usando como referência as inscrições efetuadas nos anos anteriores e tendo como base esses mesmos valores, o CLUB de SURF do PORTO, prevê que na época desportiva 2021, o montante máximo a ser pago pelos clubes relativamente às inscrições dos atletas de formação, do concelho do Porto, seja de aproximadamente de 1.750,00 euros.

Os pagamentos a realizar, para que não se ponha em causa a sustentabilidade do CLUB de SURF do PORTO, terão de ser efetuados trimestralmente, após apresentação da listagem de atletas inscritos e faturas referentes às inscrições desses mesmos atletas

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

O CSP têm condições técnicas, materiais e humanas, designadamente:

- Treinadores acreditados;
- Juízes acreditados;
- Material técnico para a realização de provas;

Para a concretização deste programa e impulsionar o desenvolvimento destes desportos de ondas nas praias da cidade do Porto, é fundamental o apoio no pagamento das inscrições.





h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

	Não est	ão asso	ciadas outr	as entidade	s na g	estão e e	execução de	ste p	orograma.				
i.	Relaç	ões de	complem	entaridade	com	outros	programas	já	realizados	ou	em	curso	de

e execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Nada a relatar.

Calendário e prazo global de execução:

1 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



k. <u>Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não</u>
ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade
responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Sem b	pens a adquirir
l.	Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do dispost
	no artigo 13.º do Regulamento):
	Nada a relatar.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Comprovativos das inscrições dos atletas 2020/2021;
- f) Planos de atividades 2020/2021;
- g) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 29 de Janeiro de 2021

Assinatura do proponente ou represente legal:

